

TERMO DE CONTRATO

F M B
COMERCIAL
LTDA:585024
13000154

Assinado de forma
digital por F M B
COMERCIAL
LTDA:5850241300
0154

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026.02 – SER 1, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DO LITORAL E A EMPRESA FMB COMERCIAL LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA por intermédio da **SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DO LITORAL**, com sede na Rua Nascente, nº 42, Icaraí, na cidade de Caucaia /CE inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.616.162/0001-06, neste ato representado(a) pelo(a) **KELLY CRISTINA MEDEIROS BARBOZA**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **FMB COMERCIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 58.502.413/0001-54 sediada na Rua João Pinto, nº 114, Lagoa Redonda, Fortaleza/CE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **FRANCISCO MICHAEL BENTO E SIPRIANO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 039.298.433-40 conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta na Adesão Interna nº 026/2026-SER 1 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 3625/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2025.07.22.01- DIV, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DO LITORAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUAN. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO: COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO POLIESTIRENO BRANCO E PIGMENTOS. ATÓXICO. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	STRAWPLAST	20	R\$ 9,10	R\$ 182,00
COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA - ESPECIFICAÇÃO: COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO POLIESTIRENO CRISTAL E PIGMENTOS. ATÓXICO. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	STRAWPLAST	10	R\$ 7,10	R\$ 71,00



Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



Rua Edson da Mota Corrêa, nº 246 – Centro – CEP: 61.600-040

F M B
COMERCIAL
LTDA:58502413
000154

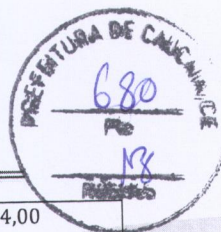
Assinado de forma
digital por F M B
COMERCIAL
LTDA:58502413000
154

Secretarias
Executivas Regionais



Caucaia
PREFEITURA

Grande Jurema | Litoral | Sertão



COPO DESCARTÁVEL BRANCO 50 ML - ESPECIFICAÇÃO: COPO DESCARTÁVEL BRANCO PARA ÁGUA, SUÇO E REFRIGERANTE, EM PLÁSTICO, COM CAPACIDADE PARA 50ML. PACOTE COM 100 UNIDADES. TEMPERATURA MÁXIMA PARA USO: 100°C. PRODUTO EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE COM SELO DO INMETRO. PRODUZIDO EM CONFORMIDADE COM A NBR-14865. PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO.	PACOTE	FC	50	R\$ 5,48	R\$ 274,00
COPO DESCARTÁVEL BRANCO 200 ML - ESPECIFICAÇÃO: COPO DESCARTÁVEL BRANCO PARA ÁGUA, SUÇO E REFRIGERANTE, EM PLÁSTICO, COM CAPACIDADE PARA 200ML. PACOTE COM 100 UNIDADES. TEMPERATURA MÁXIMA PARA USO: 100°C. PRODUTO EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE COM SELO DO INMETRO. PRODUZIDO EM CONFORMIDADE COM A NBR-14865. PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO.	PACOTE	FC	50	R\$ 12,18	R\$ 609,00
DISPENSER POUPADOR DE COPOS 150 A 200 ML - ESPECIFICAÇÃO: DISPENSADOR DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA, 150 ML A 200 ML. PRÁTICO, ECONÔMICO E HIGIÊNICO E COM UM BOTÃO QUE DISPENSA APENAS UM COPO POR VEZ, O MULTICOPO TEM TAMANHO COMPACTO. TUBO SEM EMENDAS, TORNANDO O TUBO UMA PEÇA ÚNICA, SEM RECORTES. A TECNOLOGIA DO MULTICOPO PROPORCIONA UM COPO POR CLIQUE. COM PLAQUETA EM PS DE ALTO IMPACTOR TAMANHO 29MM X 64MM COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO COM IMPRESSÃO A LASER TAMANHO 20,0MM X 47, 6MM. COM UM SISTEMA DE CLIQUE ÚNICO, ELE ATIVA AS PEQUENAS ENGRENAGENS DE SEPARAÇÃO QUE GERAM A DIVISÃO PERFEITA DOS COPOS ARMAZENADOS NO TUBO. MEDIDA PRODUTO (CXAXL): 15CM X 58CM X 19CM COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO COR: BRANCO COM TECLA BRANCA CAPACIDADE DO TUBO: O TUBO COMPORTA ATÉ 100 COPOS. (ANEXAR FICHA TÉCNICA NA PROPOSTA)	UNIDADE	NOBRE	2	R\$ 99,09	R\$ 198,18



Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



Rua Edson da Mota Corrêa, nº 246 – Centro – CEP: 61.600-040

F M B
COMERCIAL
LTDA:58502413
000154

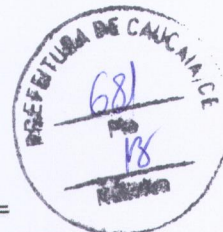
Assinado de forma
digital por F M B
COMERCIAL
LTDA:585024130001
54

Secretarias
Executivas Regionais



Caucaia
PREFEITURA

Grande Jurema | Litoral | Sertão



FILME DE PVC - ESPECIFICAÇÃO: FILME PVC EM ROLO, INDICADO PARA PROTEGER E CONSERVAR ALIMENTOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30MT 28 CM, CAIXA CONTENDO 1 PACOTE. COMPOSIÇÃO: RESINA EM PVC, PLASTIFICANTES, ESTABILIZANTE. VALIDADE INDETERMINADA. TEMPERATURA PARA USO: -10°C ATÉ +70°C.	ROLO	TECFILM	5	R\$ 18,55	R\$ 92,75
PAPEL ALUMÍNIO - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL ALUMÍNIO ROLO, MEDINDO: 30 MM X 7,5 M.	ROLO	BRICOFLEX	5	R\$ 11,00	R\$ 55,00
PRATO DESCARTÁVEL RASO Nº 21 - ESPECIFICAÇÃO: PRATO DESCARTÁVEL RASO, MEDINDO 21CM DE DIÂMETRO, PACOTE COM 10 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO.	PACOTE	ULTRA	50	R\$ 5,60	R\$ 280,00
PRATO DESCARTÁVEL RASO Nº 15 - ESPECIFICAÇÃO: PRATO DESCARTÁVEL RASO, MEDINDO 15CM DE DIÂMETRO, PACOTE COM 10 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO.	PACOTE	FC	50	R\$ 2,35	R\$ 117,50
ALGODÃO HIDRÓFILO 25 G - ESPECIFICAÇÃO: ALGODÃO HIDRÓFILO, DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, BOA ABSORÇÃO, AUSÊNCIA DE GRUMOS OU QUAISQUER IMPUREZAS, SER INODORO, DE COR BRANCA. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO INDIVIDUAL.	PACOTE	FLOC	5	R\$ 3,10	R\$ 15,50
PAPEL TOALHA - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL TOALHA, MEDINDO 20 X 21 CM, 02 DOBRAS COM CREME INTERCALADAS TIPO INTERFOLHAS, MACIAS E ABSORVENTES, PACOTE COM 1.250 FOLHAS.	PACOTE	ECOPEL	20	R\$ 31,90	R\$ 638,00



Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



Rua Edson da Mota Corrêa, nº 246 – Centro – CEP: 61.600-040

F M B
COMERCIAL
LTDA:58502413
000154

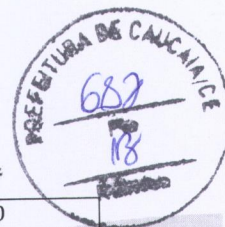
Assinado de forma
digital por F M B
COMERCIAL
LTDA:585024130001
54

Secretarias
Executivas Regionais



Caucaia
PREFEITURA

Grande Jurema | Litoral | Sertão



ESPONJA DUPLA FACE - ESPECIFICAÇÃO: ESPONJA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 100 X 64 X 20 MM, ABRASIVIDADE MÉDIA. COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO.	UNIDADE	JEITOSA	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
ESPONJA/LÃ DE AÇO - ESPECIFICAÇÃO - ESPONJA LÃ DE AÇO, MAXIMO BRILHO, MINIMO ESFORÇO CARBONO, DE TEXTURA MACIA, ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO. EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS SELADOS, DEVENDO CONSTAR DA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE UNIDADES. AS EMBALAGENS PLÁSTICAS COM 8 UNIDA.45GR.	PACOTE	ASSOLAN	25	R\$ 3,70	R\$ 92,50
FLANELA PARA LIMPEZA 39 CM X 59 CM - ESPECIFICAÇÃO: FLANELA PARA LIMPEZA, NA COR ABÓBORA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 39 CM X 59 CM.	UNIDADE	SNOGUEIRA	25	R\$ 3,80	R\$ 95,00
FÓSFORO PALITO GRANDE - ESPECIFICAÇÃO: PALITOS DE FÓSFORO, CONFECCIONADO EM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE, COM PONTA ABRASIVA, ACONDICIONADO EM CAIXAS RESISTENTES CONTENDO APROXIMADAMENTE 200 PALITOS, REEMBALADOS	CAIXA	PARANA	15	R\$ 11,39	R\$ 170,85
GUARDANAPO - ESPECIFICAÇÃO: GUARDANAPO MEDINDO 23 CM X 21,5 CM. COMPOSIÇÃO: 100% FIBRAS CELULÓSICAS. PACOTE COM 50 UNIDADES.	UNIDADE	NAPS	15	R\$ 6,00	R\$ 90,00



Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



Rua Edson da Mota Corrêa, nº 246 – Centro - CEP: 61.600-040

F M B
COMERCIAL
LTDA:58502413
000154

Assinado de forma
digital por F M B
COMERCIAL
LTDA:585024130001
54

Secretarias
Executivas Regionais



Caucaia
PREFEITURA

Grande Jurema | Litoral | Sertão



LUVA NITRILICA TAMANHO G - ESPECIFICAÇÃO - LUVA DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRILICA, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E DEDOS, FORRADA INTERNAMENTE, SEM VIROLA, ANATÔMICA E IMPERMEÁVEL. PRODUTO TESTADO PELO CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE, ESTANDO DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS MECÂNICOS (NORMAS BS EN 388 E EN 420) COM NÍVEL DE DESEMPENHO 4101X, ONDE APRESENTA: 4 RESISTÊNCIA Á ABRASÃO / 1 RESISTÊNCIA AO CORTE POR LÂMINA / 0 RESISTÊNCIA AO RASGAMENTO / 1 RESISTÊNCIA Á PERFURAÇÃO POR PUNÇÃO / X - RESISTÊNCIA AO CORTE TDM (NÃO ENSAIADO). PRODUTO TAMBÉM ENSAIADO PELA NORMA EN374. LUVA DE PROTEÇÃO QUÍMICA TIPO B. NÍVEIS DE DESEMPENHO APRESENTADOS PARA RESISTÊNCIA A PERMEACÃO, SEGUNDO A EN374, COM VALORES DE 1 A 6, SENDO 6 O MELHOR RESULTADO.Comprimento:330mm.Es pessura:Palma 0,38mm.	PAR	TALGE	10	R\$ 22,55	R\$ 225,50
--	-----	-------	----	-----------	------------



Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



Rua Edson da Mota Corrêa, nº 246 – Centro – CEP: 61.600-040

F M B COMERCIAL
LTDA:585024130
00154

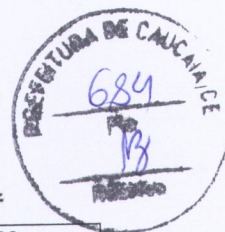
Assinado de forma
digital por F M B
COMERCIAL
LTDA:5850241300015
4

Secretarias
Executivas Regionais



Caucaia
PREFEITURA

Grande Jurema | Litoral | Sertão



LUVA NITRILICA TAMANHO M - ESPECIFICAÇÃO - LUVA DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRILICA, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E DEDOS, FORRADA INTERNAMENTE, SEM VIROLA, ANATÔMICA E IMPERMEÁVEL. PRODUTO TESTADO PELO CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE, ESTANDO DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS MECÂNICOS (NORMAS BS EN 388 E EN 420) COM NÍVEL DE DESEMPENHO 4101X, ONDE APRESENTA: 4 RESISTÊNCIA Á ABRASÃO / 1 RESISTÊNCIA AO CORTE POR LÂMINA / 0 RESISTÊNCIA AO RASGAMENTO / 1 RESISTÊNCIA Á PERFURAÇÃO POR PUNÇÃO / X - RESISTÊNCIA AO CORTE TDM (NÃO ENSAIADO). PRODUTO TAMBÉM ENSAIADO PELA NORMA EN374. LUVA DE PROTEÇÃO QUÍMICA TIPO B. NÍVEIS DE DESEMPENHO APRESENTADOS PARA RESISTÊNCIA A PERMEACÃO, SEGUNDO A EN374, COM VALORES DE 1 A 6, SENDO 6 O MELHOR RESULTADO.Comprimento:330mm.Es pessura:Palma 0,38mm.	PAR	TALGE	10	R\$ 23,10	R\$ 231,00
PALHA DE AÇO - ESPECIFICAÇÃO: PALHA DE AÇO Nº 02, MATERIAL AÇO CARBONO, ABRASIVIDADE MÉDIA, PARA LIMPEZA EM GERAL. PESO APROXIMADO 25 GR.	UNIDADE	VIEIRA	10	R\$ 3,71	R\$ 37,10
PALITO DE DENTE - ESPECIFICAÇÃO: PALITO DE DENTE EMBALADO INDIVIDUALMENTE, PALITO DE BAMBU, COM VALIDADE INDETERMINADA, CAIXA CONTENDO 2000 UNIDADES.	CAIXA	BILLA	2	R\$ 52,16	R\$ 104,32
PANO DE CHÃO - ESPECIFICAÇÃO: PANO DE CHÃO TIPO SACO, EM 100% ALGODÃO ALVEJADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM X 45 CM.	UNIDADE	POPO	50	R\$ 6,40	R\$ 320,00



Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



Rua Edson da Mota Corrêa, nº 246 – Centro – CEP: 61.600-040

F M B
COMERCIAL
LTDA:585024130
00154

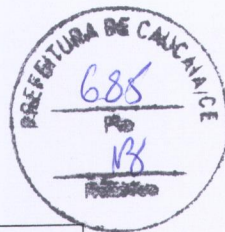
Assinado de forma
digital por F M B
COMERCIAL
LTDA:585024130001
54

Secretarias
Executivas Regionais



Caucaia
PREFEITURA

Grande Jurema | Litoral | Sertão



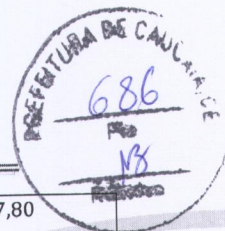
PANO MULTIUSO - ESPECIFICAÇÃO: PANO MULTIUSO 4 EM 1 (LIMPA, LAVA, SECA, DÁ BRILHO), COMPOSIÇÃO: 50% CELULOSE E 50% POLIÉSTER. INDICADO PARA LIMPEZA DIÁRIA E TEM ALTA ABSORÇÃO. PACOTE COM 5 PANOS MEDINDO 30CMX50CM CADA. VALIDADE INDETERMINADA. A EMBALAGEM DEVERÁ TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO.	PACOTE	NOBRE	50	R\$ 8,16	R\$ 408,00
PANO MULTIUSO 28CM X 300M - ESPECIFICAÇÃO: PANO MULTIUSO 28CM X 300M PICOTADO, POSSUI ALTA ABSORÇÃO, SENDO UM GRANDE ALIADO PARA DIVERSAS NECESSIDADES. É UM PRODUTO VERSÁTIL: LAVA, SECA, TIRA O PÓ E DA BRILHO. PODE SER UTILIZADO PARA LIMPEZA GERAL NOS MAIS VARIADOS AMBIENTES COMO: INDÚSTRIAS, RESTAURANTES, BARES, AÇOUGUES, HOTÉIS E ETC. COMPOSIÇÃO: FALSO TECIDO: 50% CELULOSE E 50% POLIÉSTER CORES VARIADAS. MEDIDAS DO ROLO: 28CM X 300M. QUANTIDADE DE PANOS NO ROLO: 600 PANOS.	ROLO	NOBRE	1	R\$ 310,48	R\$ 310,48
PAPEL HIGIÊNICO PERFUMADO - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, 100% FIBRAS NATURAIS, COM FOLHA DUPLA NA COR BRANCA (100% BRANCA), PERFUMADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. PACOTE COM 04 ROLOS MEDINDO 30 M X 10 CM. A EMBALAGEM DEVERÁ TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO.	PACOTE	PERSONAL	30	R\$ 11,15	R\$ 334,50
PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, 100% FIBRAS NATURAIS, COM FOLHA DUPLA NA COR BRANCA (100% BRANCA), NEUTRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. PACOTE COM 04 ROLOS MEDINDO 30MX10CM CADA ROLO. A EMBALAGEM DEVERÁ TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO.	PACOTE	MAXPURE	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00



Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



Rua Edson da Mota Corrêa, nº 246 – Centro – CEP: 61.600-040



PAPEL TOALHA - ESPECIFICAÇÃO: TOALHA DE PAPEL MULTIUSO, MEDINDO 22 CM X 19 CM, RESISTENTE À UMIDADE, FOLHA DUPLA. PACOTE COM 02 ROLOS MEDINDO 60 CM CADA ROLO. COMPOSIÇÃO: 100% CELULOSE VIRGEM. A EMBALAGEM DEVERÁ TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO.	PACOTE	ABSOLUTO	10	R\$ 12,78	R\$ 127,80
TAPETE - ESPECIFICAÇÃO: TAPETE BÁSICO ANTIADERENTE, MEDINDAS APROXIMADAS 40CMX60CM.	UNIDADE	UTIL BAZAR	10	R\$ 45,30	R\$ 453,00
TOUCA DESCARTÁVEL - ESPECIFICAÇÃO: TOUCA DESCARTÁVEL EM TNT, TAMANHO ÚNICO SANFONADA, COM ELÁSTICO, COR BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	VABENE	3	R\$ 23,12	R\$ 69,36
PANO DE PRATO EMBALAGEM C/10 UND: PANO DE PRATO PARA COZINHA EMBALAGEM COM 10 UND 100% ALGODÃO MEDINDO 45X75 CM RESISTENTE, E EM CORES CLARAS COM BAINHA ESTERELIZADO, LIVRE DE QUALQUER TIPO DE IMPUREZA E CONTAMINAÇÃO.	PACOTE	SNOGUEIRA	3	R\$ 56,61	R\$ 169,83
SACO PRETO PARA LIXO PRETO 100 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES (RESÍDUOS EM GERAL, MATERIA PRIMA 100% VIRGEM, PRETO, 80% PEAD, 15% PEBDL, 5% MASTER PRETO. MEDIDAS APROXIMADAS: (LXA) 70X82CM. PACOTE E 100UND. (ANEXAR FICHA TÉCNICA NA PROPOSTA).	PACOTE	DONAPACK	100	R\$ 40,18	R\$ 4.018,00
SACO PRETO PARA LIXO 20 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: SACO PARA LIXO COR PRETA, COMPOSIÇÃO: 80% E PEAD E 15% DE PEBDL-100% VIRGEM, 5% MASTER PRETO. SOLDA FUNDO. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO: 40X49X0,0012. PACOTE COM 100 UND.	PACOTE	DONAPACK	50	R\$ 12,65	R\$ 632,50



F M B
COMERCIAL
LTDA:58502413
000154

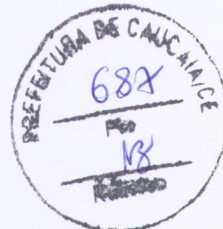
Assinado de forma
digital por F M B
COMERCIAL
LTDA:58502413000
154

Secretarias
Executivas Regionais



Caucaia
PREFEITURA

Grande Jurema | Litoral | Sertão



SACO PRETO PARA LIXO 40 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES (RESÍDUOS EM GERAL, MATERIA PRIMA 100% VIRGEM, PRETO, 80% PEAD, 15% PEBDL, 5% MASTER PRETO. MEDIDAS APROXIMADAS: (LXA) 47X55CM. PACOTE 100UND.	PACOTE	DONAPACK	50	R\$ 24,12	R\$ 1.206,00
SACO PRETO PARA LIXO 60 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: -ESPECIFICAÇÃO - SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES (RESÍDUOS EM GERAL, MATERIA PRIMA 100% VIRGEM, PRETO, 80% PEAD, 15% PEBDL, 5% MASTER PRETO. MEDIDAS APROXIMADAS: (LXA) 55X65CM. PACOTE 100UND.	PACOTE	DONAPACK	50	R\$ 28,57	R\$ 1.428,50
SACO PARA LIXO REFORÇADO 100 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: SACO PARA LIXO, COR PRETA, EM POLIETILENO, REFORÇADO, COM COSTURA ELETRÔNICA NO FUNDO, CAPACIDADE 100 LITROS, 10 MICRA.	KG	REALPLAST	100	R\$ 21,98	R\$ 2.198,00
SACO PARA LIXO REFORÇADO 200 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: SACO PARA LIXO REFORÇADO, NA COR PRETA, EM POLIETILENO, COM COSTURA ELETRÔNICA NO FUNDO, MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO: 90CMX1.10MTX0,12 MICRA.	KG	REALPLAST	50	R\$ 21,98	R\$ 1.099,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Edital da Licitação;

1.5. A Proposta do contratado;

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

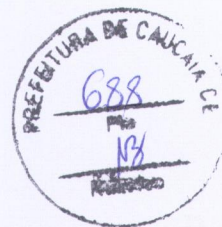
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



Rua Edson da Mota Corrêa, nº 246 – Centro – CEP: 61.600-040



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.819,17 (dezesesseis mil oitocentos e dezenove reais e dezessete centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

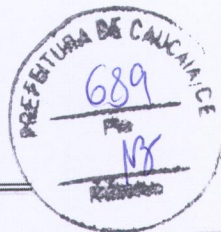
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



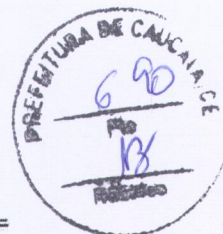


- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios





demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

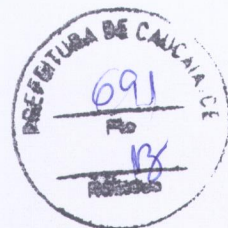
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



Rua Edson da Mota Corrêa, nº 246 – Centro – CEP: 61.600-040



- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

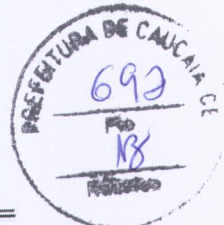
- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



Rua Edson da Mota Corrêa, nº 246 – Centro – CEP: 61.600-040



- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

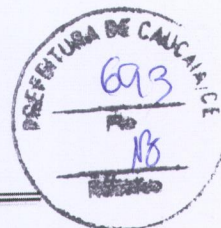
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

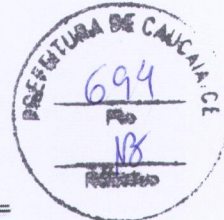
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº





12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





- 13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.12. Indenizações e multas.
- 13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Executiva Regional do Litoral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

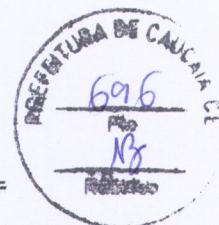
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	45.01
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0413.2.205.0000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSOS	1.500.0000.00

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Caucaia, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caucaia (CE), 20 de julho de 2026.

KELLY CRISTINA MEDEIROS BARBOZA

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DO LITORAL

F M B COMERCIAL

LTDA:58502413000154

Assinado de forma digital
por F M B COMERCIAL
LTDA:58502413000154

FRANCISCO MICHAEL BENTO E SIPRIANO

FMB COMERCIAL LTDA



Atendimento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 14h



Rua Edson da Mota Corrêa, nº 246 – Centro – CEP: 61.600-040